



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

- 1.1.** Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria de engenharia ambiental e engenharia florestal em apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração do plano de manejo da APA Municipal Água Branca, adequação dos resíduos sólidos, Elaboração de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Lixão, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de Peçanha/MG.

1.1. Composição de custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria de engenharia ambiental e engenharia florestal em apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração do plano de manejo da APA Municipal Água Branca, adequação dos resíduos sólidos, Elaboração de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Lixão, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de Peçanha/MG.	Mês	12	R\$ 5.578,00	R\$66.936,00

1.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços consistirão em:

- I. Prestar apoio técnico e acompanhamento contínuo às atividades ambientais e florestais do município, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo o desenvolvimento sustentável.
- II. Emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a questões ambientais e florestais, incluindo diagnósticos de áreas degradadas, avaliação de impactos ambientais e regularização de atividades no município.
- III. Elaborar e gerenciar a documentação necessária para a obtenção do ICMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Ecológico, assegurando que o município atenda aos critérios exigidos para o recebimento do benefício.

- IV. Desenvolver e revisar Planos de Manejo Florestal e Ambiental, considerando as especificidades do município, a preservação de áreas protegidas e a utilização sustentável dos recursos naturais.
- V. Estruturar e implementar um plano de adequação dos resíduos sólidos, promovendo a gestão eficiente, destinação correta e incentivo à coleta seletiva e reciclagem.
- VI. Elaborar e gerenciar projetos ambientais e florestais desenvolvidos pelo município, assegurando sua viabilidade técnica e legal, bem como a captação de recursos para sua execução.
- VII. Oferecer suporte técnico e capacitação aos gestores e servidores municipais, fornecendo treinamentos e orientações sobre práticas ambientais sustentáveis, legislação e boas práticas de manejo florestal.
- VIII. Acompanhamento presencial das reuniões (ordinárias e extraordinárias) do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Peçanha-MG, nos prazos e períodos estipulados pela disponibilidade do titular da pasta responsável pela atividade e demais envolvidos;
- IX. Acompanhamento presencial das reuniões (ordinárias e extraordinárias) do Conselho Gestor da APA Água Branca de Peçanha-MG, nos prazos e períodos estipulados pela disponibilidade do titular da pasta responsável pela atividade e demais envolvidos;

3. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas.
- 3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Estima a presente aquisição em R\$ 66.936,00 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais).

5. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal para o município de Peçanha se justifica pela necessidade de garantir a correta aplicação da legislação ambiental, a implementação de políticas públicas sustentáveis e a otimização da gestão dos recursos naturais.

O município enfrenta desafios relacionados à preservação ambiental, ao manejo adequado dos resíduos sólidos e à regularização de áreas degradadas, exigindo suporte técnico especializado para a formulação e execução de estratégias eficazes. Além disso, a obtenção do ICMS Ecológico depende do cumprimento de critérios ambientais específicos, sendo fundamental contar com profissionais capacitados para estruturar e gerenciar a documentação necessária.

A elaboração e revisão de Planos de Manejo são essenciais para garantir o uso

Avenida dos Bragas, nº 95, Centro – Peçanha/MG – CEP: 39.700-000

Email: cpl.pecanha@gmail.com - Tel.: (033) 3411-2572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

sustentável dos recursos florestais e a proteção das áreas de preservação permanente, contribuindo para o equilíbrio ambiental e o bem-estar da população. Da mesma forma, a adequação da gestão de resíduos sólidos visa minimizar impactos ambientais negativos e promover práticas sustentáveis dentro do município.

Além disso, a assistência técnica especializada permitirá a elaboração, monitoramento e execução de projetos ambientais estratégicos, facilitando a captação de recursos e garantindo a viabilidade técnica e legal das iniciativas desenvolvidas.

Portanto, a contratação desse serviço é indispensável para assegurar que o município cumpra suas obrigações ambientais, maximize seus benefícios fiscais e implemente ações eficazes para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que estará sendo feito, para que, possa haver fiscalização, coordenação, fornecimento de informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais (ou Positiva com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste item 7.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Avenida dos Bragas, nº 95, Centro – Peçanha/MG – CEP: 39.700-000

Email: cpl.pecanha@gmail.com - Tel.: (033) 3411-2572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Elaboração e revisão de plano de manejo com comprovação de experiência.
b) Comprovação de experiência com ICMS ecológico.
c) Comprovação de experiência com Elaboração de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Lixão.

7.2.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Estiverem vinculados, comprovando possuir em seu quadro técnico profissionais com formação superior que abranja o objeto pretendido, regularmente inscritos no órgão de classe, para serviços de engenharia nas áreas ambiental e florestal (engenheiro ambiental e florestal).
b) Estiver vinculado, comprovando possuir em seu quadro técnico um engenheiro de segurança do trabalho para realização de treinamentos de brigada de incêndio nas unidades de conservação municipal.
c) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou em outro Conselho Profissional apto, da região a que estiverem vinculados, comprovando possuir formação superior que abranja o objeto pretendido, regularmente inscritos no órgão de classe, para serviços de engenharia nas áreas ambiental e florestal e segurança do trabalho.
d) Apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante e/ou seu representante legal tenha fornecido satisfatoriamente serviços de elaboração de Plano de Manejo, elaboração de ICMS Ecológico e Elaboração de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas degradadas por lixo contendo o nome do atestador e assinatura.
e) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou em outro Conselho Profissional apto, da região a que pertença, comprovando sua regularidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.
f) Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante e/ou seu representante legal possui experiência na execução dos serviços técnicos objeto deste edital ou em atividades similares.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida dos Bragas, nº 95, Centro – Peçanha/MG – CEP: 39.700-000

Email: cpl.pecanha@gmail.com - Tel.: (033) 3411-2572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2. A Contratada obriga-se a:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. A contratada obriga-se a prestação de serviços atendendo presencialmente em no mínimo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o dia em que a secretaria requisitar.

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o

caso;

8.2.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

8.2.11. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

8.2.12. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão contratual ficará a cargo do Secretário Municipal da Pasta, Sr Victor Luís Soares Campos, e a fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Edeilson Cardoso Silva, designada pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a

Avenida dos Bragas, nº 95, Centro – Peçanha/MG – CEP: 39.700-000

Email: cpl.pecanha@gmail.com - Tel.: (033) 3411-2572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.9. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

9.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

subitens 10.1.1 a 10.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

Avenida dos Bragas, nº 95, Centro – Peçanha/MG – CEP: 39.700-000

Email: cpl.pecanha@gmail.com - Tel.: (033) 3411-2572



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

definitivo(s).

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CONCLUSÃO:

12.1 A Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas neste instrumento, bem como naquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Este Projeto Básico faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Peçanha/MG, 31 de março de 2025.

Elaborado por

Alcyr Nascimento Jr.

Secretario Municipal de Meio Ambiente
e Serviços de Saneamento